



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 1.335, de 17 de Agosto de 2016.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Nova Andradina com o objetivo de:

I - supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Nova Andradina;

II - analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas anuais dos investimentos financeiros com recursos do fundo, aprovando-as quando necessário;

III - deliberar a respeito de assuntos pertinentes à aplicação dos recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Nova Andradina.

**Parágrafo único** – O Conselho de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Nova Andradina é órgão deliberativo, nos termos descritos no inciso VII do art. 21 da Lei nº 1.089/2012 e alteração posterior constante no art. 1º da Lei nº 116/2013.

**Art. 2º** O Conselho será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - pelo Procurador-Geral do Município;

II - por 01 (um) Procurador Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - por 02 (dois) Procuradores Municipais, indicados pelos procuradores do quadro do município;

IV - por 01 (um) contador, indicado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão;

§1º Os membros titulares e suplentes constantes dos incisos deste artigo serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei 1.335/2016 pág. 02

§2º O Procurador Geral do Município será o Presidente do Conselho, responsável pela operacionalização dos trabalhos.

§3º O mandato dos membros da comissão criada pelo artigo anterior será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.

§4º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

**Art. 3º** O Conselho reunir-se-á anualmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação da respectiva ordem do dia.

§ 2º A convocação extraordinária não está sujeita ao prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 4º** As deliberações do Conselho serão realizadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que a análise das prestações de contas deverá ser exarada parecer acerca do objeto analisado.

§ 1º As deliberações e outros atos objetos de apreciação, julgamento ou aprovação do Conselho serão transcritos em atas, assinadas e rubricadas pelos membros;

§ 2º Além de registrada nas atas, as deliberações e demais atos serão, quando necessário, baixados sob a forma de ato próprio assinado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 5º** Compete ao Presidente:

I - coordenar e convocar as reuniões do Conselho;

II - assinar os atos decorrentes das deliberações do Conselho;

III - apresentar o relatório anual e a prestação de contas da gestão do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Nova Andradina;

IV - representar o Conselho em todos os seus atos.

**Art. 6º** Fica o Conselho autorizado a disciplinar as disposições relativas ao seu regular funcionamento.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.335/2016 pág. 03

Art. 7º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de agosto de 2016.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição N°	5891
Data	19 / 08 / 2016